



**Parecer do Colégio de Engenharia Informática da Ordem dos Engenheiros
no âmbito da Consulta Pública**

PROJETO DE DECRETO-LEI – REVISÃO DAS CARREIRAS INFORMÁTICAS

No âmbito da consulta pública sobre a revisão das carreiras informáticas, que prevê a criação das carreiras especiais de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, vem a Ordem dos Engenheiros começar por louvar o reconhecimento da inadequação do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, que carece de atualidade, afetando por um lado as necessidades dos serviços públicos e, por outro, o crescimento exponencial de desafios tecnológicos que resultam da acelerada transição digital dos serviços públicos.

Considerando que os serviços informáticos do estado são fulcrais na sociedade atual, apresentam uma complexidade elevada e são o suporte para a grande maioria das interações entre a sociedade e o Estado, preocupa-se a Ordem dos Engenheiros com a garantia de qualidade dos sistemas críticos do estado (em termos de conceção, segurança, confidencialidade) e de *know-how* que permita apoiar as decisões técnicas estratégicas. Os profissionais que lidam com estes sistemas têm de ter formação adequada, seguir um código ético e ter experiência adequada às funções. No quadro seguinte estão definidos os 4 níveis de complexidade para os Sistemas e Tecnologias de Informação:

IV	Sistema que quando não opera, ou é incorretamente operado, ou cujo comportamento anómalo pode causar ou contribuir para uma falha de sistema que tenha um impacto catastrófico e que implique risco de vida, ou ainda dano severo sobre sociedade ou ambiente de forma generalizada e permanente.
III	Sistema que quando não opera, ou é incorretamente operado, ou cujo comportamento anómalo pode causar ou contribuir para uma falha de sistema que tenha um impacto crítico, ou ainda situações que podem determinar a sua desativação temporária, no entanto, não implica risco de vida ou efeito negativos no ambiente de forma generalizada e permanente. Em geral, são sistemas que geram impacto económico, reputação, credibilidade, causando prejuízos de forma generalizada.
II	Sistema que quando não opera, ou é incorretamente operado, ou cujo comportamento anómalo pode causar ou contribuir para uma falha de sistema que tenha um impacto grave, ou ainda situações que podem determinar a sua desativação temporária e que afeta um grupo restrito de pessoas de uma única organização. Em geral corresponde a impacto económico e social sobre pequenos grupos, leva a perda de disponibilidade, confidencialidade e/ou integridade, causando prejuízos de forma localizada.
I	Sistema que não opera, ou é incorretamente operado, ou cujo comportamento anómalo pode causar ou contribuir para uma falha de sistema que tenha um impacto insignificante, que pode determinar a sua desativação temporária e afeta apenas uma única pessoa. Sistemas sem impacto significativo.



Assim, tendo por base as quatro categorias constantes na tabela anterior, a Ordem dos Engenheiros centra a sua preocupação na proposta de Especialista de sistemas e tecnologias de informação e consultores, recomendando fortemente:

1. Que seja evidente no Diploma o detalhe das competências e, nomeadamente, que licenciaturas específicas darão acesso à função de Especialistas de Sistemas e Tecnologias de Informação (identificado no diploma anterior, mas agora omissos);
2. Que seja feito explicitamente a distinção na exigência de responsabilidade de Especialistas de sistemas de tecnologias de informação que efetuem atos de Gestão, Análise, Conceção e Desenvolvimento de sistemas informáticos de complexidade IV e III. Estes níveis devem ser apenas possíveis de executar por Engenheiros Seniores Informáticos (complexidade IV) e por Engenheiros Informáticos (complexidade III) de acordo com o diário da república 2.ª Série -N.º 130 - 20 de julho de 2015, que define os atos da profissão de Engenharia Informática;
3. Que o diploma seja explícito no que refere aos Especialistas de sistemas de tecnologias de informação que efetuem atos de Programação, Gestão de Dados e especialmente Cibersegurança e Segurança em geral, nomeadamente na aplicação do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança e das normas internacionais (Família ISO 27000);
4. Que seja tornada explícita a responsabilidade técnica e a dimensão ética e deontológica dos Especialistas de sistemas de tecnologias de informação no que toca ao RGPD que tomarão funções de Encarregados de Proteção de Dados;
5. Que os Consultores sejam Engenheiros Seniores Informáticos, não sendo condição suficiente que estes tenham mais de 10 anos de experiência “não especificada”, mas sim 10 anos de experiência comprovada em conceção, execução e análise de sistemas de complexidade IV e III.

Sem prejuízo da pertinência da diferenciação da Carreira Técnica Informática no Estado, a Ordem dos Engenheiros exorta a absoluta importância da reposição e adaptação da Carreira Técnica de Engenheiro no Estado, cuja inexistência está a prejudicar a largamente a capacidade e dimensão técnica do Estado e por consequência, Portugal.

Reconhecendo a urgência e importância estratégica para o país do assunto em consulta pública, a Ordem dos Engenheiros disponibiliza-se a trabalhar com o Ministério do Trabalho de modo a minimizar as dificuldades do País nesta temática e dotar o País com uma solução de sucesso.

Cordialmente,

Lisboa, 29 de junho de 2023

Fernando de Almeida Santos
Bastónio
Ordem dos Engenheiros